



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



**PROJETO DE LEI 001/2021**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, servidor em quantidade e funções que seguem:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
02	Servente-Merendeira	44 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
09	Motorista	44 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
02	Pedreiro	44 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
02	Carpinteiro	44 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
01	Mecânico	44 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
11	Operário	44 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
04	Operador de Máq.	44 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
02	Operário Especializado	44 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira

5

**Art. 2º** - Além do vencimento mensal, consistente no valor do padrão e nível do plano de carreira, os servidores também terão direito ao vale-refeição, nos termos da Lei que o regulamenta.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



**Art. 3º** - Os motoristas que passarem a exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, e, que forem designados para a realização de plantões, sobre avisos e serviços extraordinários no atendimento de pacientes, fora do horário normal de expediente, inclusive se necessário, com deslocamento para fora do Município, farão jus a um acréscimo salarial no mesmo valor da gratificação especial prevista na Lei nº 937, de 12 de abril de 2011.

**Art. 4º** - As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma desta Lei, e as atribuições da função são as que constam do respectivo Plano de Carreira para cargos de igual denominação.

**Art. 5º** - A contratação a que se refere a presente Lei será feita através de Processo Seletivo Simplificado e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Parágrafo único.** O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** - Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei 650/2006 - Regime Jurídico Único.

**Art. 7º.** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime da Previdência do Instituto de Seguridade Social - INSS.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 12 de fevereiro de 2021.

**Celso Gobbi**  
Prefeito Municipal